

## **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ**

### **RESOLUÇÃO Nº 28**

*Regulamento da Câmara  
Técnica de Cheias*

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto Estadual nº 2.109, de 5/8/97 e no art. 4º, inc. XXI do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3426/98, alterado pelo Decreto Estadual nº 2.935/01, Decreto Estadual nº 5.791/02, Decreto Estadual nº 3582/05 e considerando que as Câmaras Técnicas fazem parte da estrutura funcional do Comitê do Itajaí, nos termos do art. 6º, V, do seu Regimento Interno;

RESOLVE

#### **CAPÍTULO I Da composição**

Art. 1º - A Câmara Técnica de Prevenção de Cheias, daqui por diante designada CT – Cheias, será composta por 12 (doze) pessoas físicas, a partir de indicações das entidades, conforme estabelecido no artigo 2º da resolução nº 27 do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, aqui designado por Comitê do Itajaí.

Parágrafo único: As entidades deverão indicar também um representante suplente para a CT - Cheias.

Art. 2º - Cada membro da CT-Cheias tem mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único: Quando da substituição, deve ser assegurada, sempre que possível, a permanência de no mínimo 50% dos membros com pelo menos 1 ano de atuação na CT-Cheias.

Art. 3º - Farão parte da CT-Cheias pessoas que, preferencialmente, exerçam atividades profissionais na bacia do Rio Itajaí.

#### **CAPÍTULO II Das atribuições**

Art. 4º - A CT-Cheias é subordinada ao Comitê do Itajaí, competindo-lhe:

I – prestar assessoria técnica ao Comitê do Itajaí na elaboração da política de prevenção de cheias para a bacia hidrográfica do Rio Itajaí;

- II – prestar assessoria técnica ao Comitê do Itajaí na elaboração de planos e/ou projetos para o funcionamento das barragens de contenção de cheias;
- III – prestar assessoria técnica ao Comitê do Itajaí na elaboração de planos e/ou projetos para o funcionamento da rede de telemetria situada na bacia do Itajaí;
- IV – prestar assessoria técnica ao Comitê do Itajaí na identificação de fontes de recursos para o desenvolvimento das ações referentes à prevenção de cheias;
- V – preparar relatório anual de suas atividades, e submetê-lo a apreciação na assembléia ordinária anual do Comitê do Itajaí, por meio da Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí;
- VI – manter um arquivo ordenado sobre referências de planos e projetos afins e correlatos à prevenção de cheias do vale do Itajaí.

### **CAPÍTULO III** **Da organização interna**

Art. 5º - A CT-Cheias terá sua coordenação exercida de forma alternada pelo período de 1 (Hum) ano, entre os órgãos de Defesa Civil de Blumenau, de Itajaí e de Rio do Sul.

Art. 6º - O órgão da Defesa Civil que estiver na coordenação indicará o coordenador. A organização é composta ainda por um coordenador adjunto e um secretário, indicados pela coordenação na primeira reunião de cada mandato.

Parágrafo único: O nome do coordenador indicado deverá ser homologado pela presidência do Comitê do Itajaí.

Art. 7º - Incumbe ao coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – distribuir tarefas, de acordo com este regimento interno, designando responsáveis para tal;
- III – representar a CT-Cheias perante o Comitê do Itajaí;
- IV – convidar especialistas para assessorar a CT-Cheias em questões específicas;
- V – controlar o cumprimento de prazos e execução de tarefas.

Art. 8º - Na ausência do coordenador, cabe ao coordenador adjunto exercer interinamente as atribuições do coordenador.

Art. 9º - Compete ao Secretário da CT-Cheias:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las, mediante autorização do coordenador, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;
- II – redigir correspondências, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, e encaminhá-los, mediante aprovação do coordenador;
- III – manter em ordem o arquivo de documentação e correspondências.

Art. 10º - No afastamento definitivo do coordenador, a CT-Cheias deverá eleger novo membro para completar o mandato, conforme o que estabelece o art. 5º deste regimento interno.

### **CAPÍTULO IV** **Do funcionamento**

Art. 11º - A infra-estrutura de funcionamento da CT-Cheias será oferecida pelo órgão de Defesa Civil que estiver na coordenação.

Art. 12º - A CT-Cheias reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, à convocação do coordenador.

Art. 13º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência;

§1º - Juntamente com a convocação, a coordenação da CT-Cheias enviará a pauta dos trabalhos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º - Os membros da CT-Cheias deverão confirmar sua participação na reunião com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, no caso de ausência, encaminhar justificativa por escrito, fax ou e-mail.

§ 3º - O quorum mínimo para realização de reuniões da CT-Cheias é a maioria absoluta, ou seja, 7 componentes.

Art. 14º - A reunião terá uma pauta dividida nas seguintes partes:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da reunião);

III – discussão da matéria em pauta e construção de consenso;

IV – comunicações e avisos.

## CAPÍTULO V

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 15º - Perderão a condição de membros da CT-Cheias aqueles que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativas por escrito, acatada pelo grupo, sendo substituídos automaticamente por seus suplentes.

Art. 16º - É permitido a qualquer membro do Comitê do Itajaí acompanhar as atividades da CT-Cheias e participar das reuniões.

Art. 17º - Cabe a CT-Cheias promover alterações deste regimento e, obrigatoriamente, submetê-las à apreciação do Comitê do Itajaí.

Art. 18º - Este regimento, aprovado pela CT-Cheias, entra em vigência imediatamente após à aprovação da assembléia do Comitê do Itajaí.

Indaial, 06 de abril de 2006.



Maria Izabel Sandri Pinheiro  
Presidente

**Fundação Agência de Água do Vale do Itajaí**  
Rua Antônio da Veiga, 140 sl. T219  
C.P. 1507 - 89010-971 - Blumenau, SC  
**47 321-0547** - comiteitajai@furb.br

**COMITÊ do ITAJAÍ**

AGÊNCIA DE ÁGUA

---